



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 279/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a equiparação salarial dos trabalhadores das IPSS

Entrada na Assembleia da República: 01 de março de 2017

N.º de assinaturas: 1224

Peticionário: Sérgio Guilherme de Sousa Arouca Garcia

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Introdução

A Petição n.º 279/XIII/2.^a – *Solicitam a equiparação salarial dos trabalhadores das IPSS* - deu entrada na Assembleia da República a 01 de março de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo, sendo o primeiro peticionário **Sérgio Guilherme de Sousa Arouca Garcia**, foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 08 de março de 2017, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Com a presente petição, os 1224 peticionários referem que aos Técnicos Superiores (licenciados em educação social, educação de infância, serviço social, psicologia, animação social, ciências da educação, terapia da fala, terapia educacional, fisioterapia, assistentes sociais) e demais trabalhadores das IPSS (administrativos, auxiliares de ação direta e de ação educativa, cozinheiras etc.), são aplicadas duas tabelas salariais distintas: uma indexada aos vencimentos dos trabalhadores em funções públicas e outra a que correspondem vencimentos muito inferiores.

Exemplificam a disparidade salarial existente com um trabalhador que está no topo da carreira, o qual, consoante lhe seja aplicada uma ou outra tabela, auferir um vencimento correspondente a 2546€ ou a 1157€, verificando-se neste caso uma diferença salarial de aproximadamente 1300€.

Consideram a disparidade salarial existente injusta, desmotivadora e fator de deterioração das relações laborais dentro destes organismos.

Apelam ao cumprimento do princípio constitucional previsto na alínea a) do artigo 59.º da CRP “Para trabalho igual, salário igual” e, conseqüentemente, “*que seja iniciado um processo de equiparação das tabelas salariais de todos os trabalhadores das IPSS à tabela salarial dos trabalhadores em funções públicas.*”

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Termos em que se propõe a sua admissibilidade.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (1224), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores);

3. Não é obrigatório proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores);
4. Propõe-se solicitar ao **Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social** que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição.
5. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR e a audição dos peticionários.
3. Deve diligenciar-se junto do **Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social** que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 22 de setembro de 2017.

A assessora parlamentar,
Cidalina Lourenço Antunes